



Diário Oficial



Nº 12.426 - Ano XLIX

Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

DECRETO Nº 21.077 DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Art. 1º O regime de utilização de recursos financeiros de custeio provenientes do Ministério da Saúde pela Secretaria Municipal de Saúde, para pequenas despesas de pronto pagamento, fica regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º O repasse dos recursos financeiros de custeio provenientes do Ministério da Saúde será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde, a servidor público de carreira, para pagamento de pequenas despesas das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde que possuem equipes de saúde da família habilitadas ou credenciadas no Ministério da Saúde, obedecidos os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. A transferência do numerário às equipes fica condicionada à ocorrência regular do repasse por parte do Ministério da Saúde, empenhada e liquidada em dotação própria, nos termos do art. 68, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Os recursos financeiros de custeio provenientes do Ministério da Saúde serão concedidos às Unidades de Saúde de acordo com a quantidade de equipes habilitadas ou credenciadas, sendo R\$ 1.000,00 (um mil reais) para uma equipe, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para duas equipes, R\$ 3.000,00 (três mil reais) para três equipes e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para quatro ou mais equipes.

Art. 4º A transferência dos valores às equipes será readequada ou cessada, caso haja redução ou supressão de valores repassados pelo Ministério da Saúde em razão da classificação de desempenho, descredenciamento ou desabilitação de equipes ou serviços.

Art. 5º Para fins deste decreto, consideram-se pequenas despesas de pronto pagamento:

I - serviços postais;

II - transportes urbanos e intermunicipais para realização de ações de saúde;

III - encadernações avulsas e artigos de escritório, cartilhas, manuais, livros avulsos, de desenho, plantas, impressos e artigos de papelaria em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo e imediato, não existentes em depósitos ou almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, observado o § 4º deste artigo;

IV - despesas com conservação e manutenção de bens móveis e imóveis, destinadas a pequenos consertos em geral, reparos e adaptações;

V - despesas de pequena monta utilizadas em oficinas diversas, tais como, produtos alimentícios (oficina de diabéticos), mudas de planta (oficinas terapêuticas);

VI - despesas extraordinárias e urgentes.

§ 1º Para fins deste Decreto, consideram-se despesas extraordinárias e urgentes as de natureza excepcional e imprevisível, dentre as quais não se incluem as despesas de que tratam os incisos I a V deste artigo, e que tenham por finalidade garantir o acesso e a qualidade na Atenção Básica.

§ 2º As despesas de que trata o § 1º deste artigo deverão ser devidamente justificadas e expressamente autorizadas pelo Diretor do Departamento de Saúde, desde que cumpridos os requisitos legais.

§ 3º A utilização dos recursos financeiros de custeio provenientes do Ministério da Saúde não poderá abranger material permanente, observada a legislação pertinente sobre a classificação contábil da despesa.

§ 4º Poderão ser adquiridos materiais de consumo e serviços não elencados nos incisos I a VI deste artigo, desde que constatada a ausência de sua disponibilidade em estoque e inexistência de contrato, objeto da despesa, mediante manifestação por escrito emitida pelo Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O valor dos recursos financeiros disponíveis para utilização, para cada Unidade de Saúde, provenientes do Ministério da Saúde para pagamento de pequenas despesas, não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Cabe ao Departamento de Saúde formalizar mensalmente a solicitação ao Departamento de Gerenciamento de Recursos Financeiros do Fundo Municipal de Saúde do valor para a indicação orçamentária em que será utilizado o recurso financeiro proveniente do Ministério da Saúde.

§ 1º O Departamento de Saúde estabelecerá o limite do valor do cartão de débito para cada Unidade de Saúde, nos termos previstos nos arts. 3º e 4º deste Decreto e designará oficialmente o servidor autorizado a utilizar o cartão, que será também o responsável pela respectiva prestação de contas.

§ 2º O servidor responsável pelo cartão deverá prestar contas das despesas em processo administrativo próprio, nos termos previstos no art. 11 deste Decreto.

§ 3º Nos casos de afastamento, licença ou férias por prazo superior a 15 (quinze) dias, o responsável pela utilização dos recursos poderá indicar, por meio de ofício ao Departamento de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, o substituto para utilização dos recursos financeiros de custeio provenientes do Ministério da Saúde, que será o responsável pela prestação de contas durante esse período.

Art. 8º Os recursos financeiros de custeio provenientes do Ministério da Saúde serão movimentados por meio de cartão de débito vinculado à conta bancária aberta em nome do Fundo Municipal de Saúde, mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DAS REQUISIÇÕES E DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Art. 9º Os pedidos de utilização dos recursos financeiros de custeio provenientes do Ministério da Saúde serão processados da seguinte forma:

I - o responsável pela utilização do cartão da Unidade de Saúde deverá:

- a) preencher o formulário eletrônico FO1396, disponível no sítio da Prefeitura de Campinas;
- b) inserir o formulário com os demais documentos no Sistema SEI e encaminhá-los ao Departamento de Saúde.

II - o Departamento de Saúde verificará se o requerente está apto a receber o cartão para a utilização dos recursos financeiros e, em caso positivo, definirá o valor a ser creditado, observados os critérios definidos no art. 3º deste Decreto;

III - os documentos deverão ser encaminhados ao Departamento de Gerenciamento de Recursos Financeiros do Fundo Municipal de Saúde para prosseguimento e atribuição do crédito.

§ 1º Os recursos financeiros de custeio provenientes do Ministério da Saúde, em nenhuma hipótese, poderão ser aplicados em finalidade diversa da prevista neste Decreto, sob pena de responsabilidade do servidor autorizado a utilizar o cartão de débito.

§ 2º O cartão de débito é pessoal e intransferível, cabendo ao usuário toda responsabilidade por sua guarda e utilização.

§ 3º No caso de roubo ou perda do cartão de débito, o usuário terá que comunicar o fato imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde e ao Departamento de Saúde para que seja efetuado o seu bloqueio.

§ 4º Caso o usuário não venha a fazer imediatamente a comunicação de roubo ou perda do cartão de débito, caberá a ele toda a responsabilidade por seu uso indevido.

§ 5º Caso o servidor responsável pela utilização do cartão na Unidade de Saúde deixe de exercer esse encargo, deverá devolver o cartão ao Fundo Municipal de Saúde para que se proceda à alteração dos dados cadastrais junto à instituição bancária competente.

Art. 10. É vedada a utilização do cartão de débito:

I - para pagamento de despesas que devam ser precedidas de licitação;

II - para pagamento de despesa efetuada em Unidade de Saúde distinta daquela do gestor do cartão;

III - por servidor responsável pela utilização dos recursos financeiros de custeio provenientes do Ministério da Saúde que não tenha submetido os comprovantes de despesas à conferência ou que tiver as contas rejeitadas, nos termos do art. 11 deste Decreto;

IV - por servidor que tenha sido condenado administrativamente por decisão irrecorrível.

Art. 11. O prazo limite para efetivar as compras é até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês.

Parágrafo único. Os comprovantes originais das despesas acompanhados das respectivas justificativas deverão ser encaminhados, por meio do "Sistema PDC", à Coordenadoria Setorial de Avaliação Financeiro-Contábil - CSAFC do Departamento de Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde - DEAR-SUS até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à utilização.

§ 1º A Coordenadoria Setorial de Avaliação Financeiro-Contábil - CSAFC executará a conferência e validação ou aprovação dos comprovantes apresentados, podendo solicitar esclarecimentos adicionais.

§ 2º A despesa que não for realizada nos termos deste Decreto será rejeitada e considerada não comprovada.

§ 3º A reposição do saldo inicial do cartão de débito será automática.

§ 4º O descumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo deverá ser comunicado pelo Departamento de Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde - DEAR-SUS ao Departamento de Saúde para bloqueio do cartão.

§ 5º O Departamento de Saúde poderá, nos casos de bloqueio do cartão, indicar novo usuário.

Art. 12. O Departamento de Saúde, o Diretor Executivo do Departamento de Gerenciamento de Recursos Financeiros do Fundo Municipal de Saúde e o Departamento de Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde - DEAR-SUS executarão a conferência e validação dos gastos efetuados nos termos deste Decreto.

§ 1º O Departamento de Saúde e o Departamento de Gerenciamento de Recursos Financeiros do Fundo Municipal de Saúde manterão registro individualizado de todos os responsáveis pela utilização dos recursos financeiros de custeio provenientes do Ministério da Saúde.

§ 2º O Departamento de Gerenciamento de Recursos Financeiros do Fundo Municipal de Saúde enviará extrato bancário individualizado de cada cartão referente ao mês corrente ao Departamento de Saúde e ao Departamento de Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde - DEAR-SUS até o segundo dia útil do mês subsequente.

Art. 13. Após a utilização do recurso financeiro, o responsável deverá inserir no sistema "PDC" da Coordenadoria Setorial de Avaliação Financeiro-Contábil - CSAFC do Departamento de Auditoria e Regulação do Sistema Único de Saúde - DEAR-SUS as seguintes informações e documentos, visando à conferência de sua aplicação:

I - comprovantes originais do mês corrente das despesas realizadas, contendo o número do documento fiscal e data de emissão, razão social do fornecedor, CNPJ do fornecedor, CNPJ da Prefeitura Municipal de Campinas, valor da despesa, assinatura e carimbo do responsável pela realização da despesa, com a respectiva justificativa de sua necessidade;

II - data, assinatura e carimbo do responsável pela utilização dos recursos financeiros de custeio provenientes do Ministério da Saúde, no documento fiscal;

III - comprovante da inexistência do produto no almoxarifado ou inexistência de contrato do serviço;

IV - autorização competente para os casos de despesas extraordinárias urgentes.

Parágrafo único. Cabe ao responsável pelo cartão de débito a guarda de todos os documentos fiscais e respectivas informações suplementares originais, que podem ser requisitados a qualquer momento pelos Departamentos, órgão de controle interno e externo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos verificados na execução das normas previstas neste Decreto serão decididos em conjunto pelo Departamento de Saúde e pelo Diretor do Departamento de Gerenciamento de Recursos Financeiros do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 19.165, de 03 de junho de 2016.

Campinas, 23 de setembro de 2020.

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

CÁRMINO ANTÔNIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Redigido nos termos do protocolado administrativo nº 2016.10.2424, em nome de Secretaria Municipal de Saúde, e publicado na Secretaria de Chefia de Gabinete do Prefeito.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral